
DECRETO Nº 730, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Ouvidoria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

Art. 2º Este Decreto estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do segurado ativo e inativo do PREVIJUNO.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento dos dispositivos abaixo:

I - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, (Lei de acesso à informação – LAI);

II - DECRETO MUNICIPAL Nº 236, 1º DE MARÇO DE 2016, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - usuário – servidor ativo e inativo que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviços previdenciários;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 4º A Ouvidoria do PREVIJUNO terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do segurado ativo e inativo na administração do PREVIJUNO;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste Decreto;

VI - receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Órgão, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria do PREVIJUNO deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços;

II - elaborar, trimestralmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços.

Art. 6º O relatório de gestão de que trata o inciso II do *caput* do Art. 5º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá ter a seguinte destinação:

I - Conselho Curador;

II - Conselho de Administração;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e

II - à publicação de inteiro teor na internet.

Art. 7º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput** deste artigo, a Ouvidoria do PREVIJUNO poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do Órgão a que se vinculam, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º Atos normativos específicos disporão sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria do PREVIJUNO.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

Glédson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte,CE

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO